

REGULAMENTO INTERNO

2022

Conselho Local de Ação Social de Golegã (CLASG)

PREÂMBULO

O Programa Rede Social foi implementado em Portugal na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, com vista a impulsionar um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando atores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local.

Procurando integrar as orientações da União Europeia, já adotadas pelo PNAI, o Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, mostrou-se inovador ao introduzir a dimensão de género como factor determinante do desenvolvimento local. Tendo em conta que a rede social desenvolve um processo de planeamento estratégico de base concelhia, é fundamental a articulação estreita com o PNI, que traduz a necessidade de pensar que a sociedade portuguesa é constituída por homens e mulheres, independentemente dos grupos sociais de pertença.

A Rede Social assume uma postura ativa ao suscitar a participação das entidades que atuam, sobretudo, no domínio social. Neste âmbito, é potenciadora de parcerias entre atores sociais de natureza diversa que atuam num mesmo território e assenta a sua filosofia na igualdade entre os parceiros, no respeito pelo conhecimento, pela identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um, na partilha, na participação e na colaboração com vista à consensualização de objetivos, à concertação das ações desenvolvidas pelos diferentes agentes locais e à otimização dos recursos endógenos e exógenos ao território.

É, pois fundamental, para a afirmação e desenvolvimento da rede social ao nível nacional, para além de uma organização homogénea das estruturas de parceria, a integração de instrumentos e estruturas que reforcem o papel das redes sociais de base local nas decisões para a sua área territorial, nomeadamente a obrigatoriedade do pedido de parecer ao conselho local de ação social para projetos e equipamentos a desenvolver no concelho, a consideração dos diagnósticos sociais e dos planos de desenvolvimento social nos planos diretores municipais, a construção de um sistema de informação que permita a recolha de indicadores de base local, de modo a alimentar uma base nacional que leve a um melhor conhecimento das realidades concelhias e da realidade nacional no âmbito da pobreza e da exclusão social, e dos seus reflexos nas desigualdades de género, a constituição de uma estrutura supraconcelhia que permita um planeamento concertado para além das fronteiras concelhias.

No Concelho da Golegã, a implementação do Programa Rede Social remonta a 2005, tendo-se, neste momento, afigurado como necessário proceder à revisão do Regulamento Interno, cuja aprovação remonta a setembro de 05/09/2005, dada a experiência acumulada de funcionamento do CLASG e do seu Núcleo Executivo, bem como devido às alterações legislativas entretanto verificadas, pelo que se aprova o presente regulamento no Plenário de 24 de maio de 2022.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento regula a constituição e o funcionamento do CLASG em complementaridade ao que se encontra consagrado no Decreto-Lei. nº 115/06, de 14 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, onde são explicitados os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2º.

Natureza

1. O CLASG assume-se como um modelo de articulação e congregação de esforços entre entidades públicas e privadas que atuam no Concelho em prol do desenvolvimento social e do combate à pobreza e à exclusão social, baseado na igualdade entre os seus membros e no respeito pelo conhecimento, identidade, potencialidades e valores intrínsecos de cada um.

- 2. O CLASG assenta na participação, na colaboração e na partilha e otimização dos recursos, impulsiona o trabalho de parceria alargada, desenvolve e consolida uma consciência coletiva dos problemas sociais e ativa as respostas necessárias, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local.
- O CLASG é uma plataforma independente, baseada na livre adesão dos seus membros.

3

Artigo 3º.

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLASG corresponde ao do Município.

Artigo 4º.

Sede

O CLASG tem sede no Edifício Equuspolis, Rua D. João IV, a qual é responsável pelo apoio técnico e logístico ao seu funcionamento, através da Divisão de Ação Social e Habitação ou seu equivalente em caso de restruturação da Câmara Municipal da Golegã.

Artigo 5º

Composição

- 1. O CLASG integra os membros da Rede Social da Golegã.
- 2. O CLASG funciona em plenário, e sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, organiza-se em grupos de trabalho com missões específicas.
- 3. Participam nos trabalhos do CLASG, sem direito a voto, os representantes das estruturas de parceria.

Artigo 6°.

Adesão de novos membros

- 1. A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária do CLASG.
- A adesão de entidades depende de as mesmas exercerem a sua atividade na área geográfica do CLASG ou do seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.

- 3. Só é deliberada a adesão ao CLASG de entidades que tenham exercido a sua atividade há mais de um ano, em parceria com um ou mais membros do CLASG.
- 4. O pedido de admissão, a efetuar em formulário próprio, deve ser acompanhado de uma descrição justificativa que ilustre a sua ação e experiência, assim como a maisvalia que considera que a sua adesão pode trazer para o desenvolvimento social concelhio.
- Podem aderir ao CLASG entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.
- As instituições que fazem parte das CSF ou outras estruturas de parceria só são consideradas membros da Rede Social após aderirem ao CLASG.

Artigo 7º.

Competências do CLASG

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do Sistema de Informação Nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;



- k) Avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Desenvolvimento Social e dos planos de ação;
- Promover ações de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

5

Artigo 8º

Direitos dos membros

- Participar e votar nas reuniões do CLASG;
- Participar nas atividades da Rede Social, bem como usufruir dos serviços e iniciativas por ela desenvolvidas;
- Aceder a informação sobre projetos, medidas e programas de intervenção social a decorrer no Concelho da Golegã;
- 4. Ser informado, pelos restantes membros do CLASG, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Rede Social e seus resultados;
- 6. Utilizar a marca Rede Social da Golegã nos seus produtos de comunicação.

Artigo 9º

Deveres dos membros

- 1. Participar nos Plenários do CLASG;
- 2. Participar ativamente na realização e atualização do Diagnóstico Social do Concelho:
- Colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e respetivos Planos de Acão:
- Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação;
- 5. Participar nos processos de avaliação dos Planos de Ação e Plano de Desenvolvimento Social:
- Prestar informação sobre respostas sociais, projetos, medidas e programas de intervenção social e de saúde que desenvolvam no Concelho da Golegã;

- 7. Garantir a permanente atualização das bases de dados e Sistema de Informação Local e manter atualizados os seus contactos;
- 8. Trabalhar em parceria com membros do CLASG, nomeadamente através das redes de parceria que integram a Rede Social de Golegã.

Artigo 10°

Incumprimento

- O incumprimento cumulativo de 3 dos deveres constantes no artigo 8º, por parte dos membros do CLASG, pode levar à sua exclusão.
- O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de exclusão, tendo obrigatoriamente de contactar a entidade ou pessoa em causa, após o que remeterá o processo ao Plenário para deliberação.
- 3. Nas situações em que a entidade não responda à proposta de exclusão no prazo definido pelo Núcleo Executivo, a proposta segue para deliberação do Plenário.
- 4. No caso de exclusão o visado só poderá solicitar nova adesão ao CLASG passado um ano.

Artigo 11º.

Plenário

- 1. O CLASG funciona em plenário, onde têm assento todos os seus membros.
- 2. Têm assento no Plenário:
 - a) O/a Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador/a por este/a nomeado;
 - b) As entidades ou organismos públicos das áreas do emprego, da saúde, segurança social, educação, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) Os presidentes das juntas de freguesia do Concelho;
 - d) O/as conselheiro/as locais para a igualdade de género;
 - e) As entidades que aderiram ao CLASG;
 - f) Um/a representante de cada Comissão Social de Freguesia e um/a representante de cada uma das estruturas de parceria, sem direito a voto;
 - g) O/As representantes de Conselhos Municipais, sem direito a voto;
 - h) Representante do Núcleo Social de Inserção (NLI), sem direito a voto;



Artigo 12º.

Substituição de Representantes no Plenário

- As pessoas representantes das entidades com assento no plenário podem ser substituídas por uma suplente, quando não lhes seja possível participar numa reunião.
- 2. Em caso de substituição, a entidade deve antecipadamente informar por escrito.

7

Artigo 13°.

Funcionamento do Plenário

- 1. O Plenário realiza 2 reuniões ordinárias por ano.
- As convocatórias são subscritas pelo/a Presidente do CLASG e remetidas por correio eletrónico com pelo menos 15 dias de antecedência, seguindo a convocatória por correio.
- 3. O Plenário poderá realizar reuniões extraordinárias por iniciativa do Núcleo Executivo ou quando solicitado por 2/3 dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida por correio eletrónico, uma convocatória subscrita pelo/a Presidente, com uma antecedência mínima de 3 dias.
- 4. O Plenário reúne com a presença da maioria dos seus membros e, 30 minutos depois da hora marcada para o início dos trabalhos, com qualquer número de membros presentes.
- 5. As reuniões, caso existam condições, sempre que necessário podem ser efetuadas através das plataformas eletrónicas.

Artigo 14º

Atas e Registos de Presenças no Plenário

- De cada reunião é lavrada uma ata, à qual é anexada à folha de presenças, para aprovação na reunião seguinte.
- Em caso de deliberações urgentes, a ata é aprovada em minuta ou remetida aos presentes por correio eletrónico na semana seguinte à realização da reunião plenária e aprovada conforme artigo 15°.

Artigo 15º

Deliberações

- O CLASG delibera por maioria de votos dos membros, presencialmente, online ou por correio eletrónico.
- 2. A decisão sobre os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo, ou outras deliberações urgentes, poderão ser realizadas, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio de proposta do Núcleo Executivo aos membros do Plenário através de correio eletrónico, com o pedido expresso de se pronunciarem sobre a matéria, no prazo mínimo de 2 dias úteis.
- 3. Findo o prazo a que se refere o número anterior, no caso das entidades que não se pronunciaram, a proposta é considerada favorável.
- 4. Os resultados das deliberações ficam registados em ata ou, em caso das deliberações por correio eletrónico, os resultados serão enviados pela mesma via.

Artigo 16º

Constituição e funcionamento do Núcleo Executivo

- O Núcleo Executivo é o órgão de gestão, dinamizador da Rede Social de Golegã, composto por sete elementos:
 - a) Um elemento da Câmara Municipal, designado pelo seu Presidente;
 - b) Um elemento representante do serviço local da Segurança Social;
 - c) Um elemento representante das entidades sem fins lucrativos, eleita entre os seus pares;
 - d) Quatro elementos eleitos pelo CLASG.
- O mandato das entidades eleitas no âmbito das alíneas d), do número anterior é de 2 anos, não devendo a mesma entidade cumprir mais do que dois mandatos consecutivos.
- 3. O Núcleo Executivo reúne-se:
 - a. Com uma periodicidade quinzenal e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a seu/sua Coordenador/a, por sua iniciativa ou a requerimento de 4 membros.
 - b. Sempre que se verifique a necessidade de tomada de decisões/ou outras deliberações urgentes, poderão ser realizadas, em alternativa à reunião quinzenal, reuniões online ou o recurso ao envio de proposta aos membros do Núcleo Executivo, através de correio eletrónico, com o

8

- c. Findo o prazo a que se refere o número anterior, no caso das entidades que não se pronunciaram, a proposta é considerada favorável.
- d. Os resultados das deliberações ficam registados em ata ou, em caso das deliberações por correio eletrónico, os resultados serão enviados pela mesma via.
- 4. O Núcleo Executivo é assistido, sempre que necessário, por uma equipa técnica.

9

Artigo 17º

Competências do Núcleo Executivo

- a) Elaborar o Regulamento interno do CLASG;
- b) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLASG e do respetivo relatório de execução;
- c) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASG;
- d) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos planos de ação anuais;
- e) Proceder à montagem de um Sistema de Informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- f) Colaborar na implementação do Sistema de Informação nacional;
- g) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASG delibere constituir;
- h) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes:
- Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- j) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASG;
- k) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASG;
- Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de respostas e equipamentos sociais fundamentados no Diagnóstico Social do Concelho e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Social;
- m) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacte das

- n) Gerir a atividade corrente da Rede Social e promover as atividades necessárias à prossecução dos seus objetivos;
- o) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo CLASG;
- p) Assegurar a coordenação e implementação dos Planos de Desenvolvimento Social;
- q) Promover de forma sistemática diagnósticos sociais, temáticos e/ou concelhios, e avaliações dos resultados de intervenções sociais;
- r) Assegurar a monitorização e atualização sistemática da Carta Social de Golegã;
- s) Fomentar dinâmicas colaborativas entre os membros da Rede e articular com as Comissões Sociais de Freguesia, Plataformas, Fóruns e Organizações com vista ao planeamento conjunto e intervenção integrada, evitando sobreposição de intervenções e garantindo a otimização dos recursos concelhios;
- t) Desenvolver projetos específicos, tendo em consideração a prossecução dos objetivos da Rede;
- u) Analisar os processos de candidaturas de novos membros e propor a sua admissão ao CLASG;
- v) Instruir processos de exclusão de membros, conforme artigo relativo ao incumprimento.
- 2 No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASG.

Artigo 18º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado por maioria de 2/3 dos membros presentes na reunião plenária em que o assunto for agendado.

10